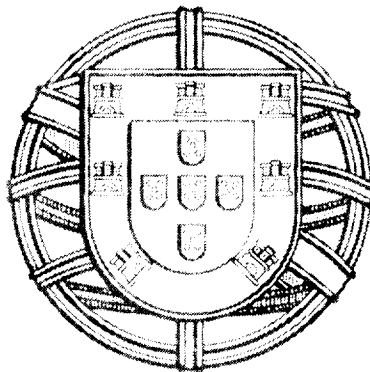




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 1/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 51/91, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a Lei Orgânica do Instituto Português de Cinema, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 391/82, de 17 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1991 512-(2)

Declaração de rectificação n.º 2/91:

De ter sido rectificado o sumário do *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1991, referente ao Decreto-Lei n.º 1/91, do Ministério da Justiça, e ao Decreto-Lei n.º 2/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 512-(2)

Declaração de rectificação n.º 3/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 30/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que autoriza o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a título excepcional, a adjudicar todas as obras necessárias à reparação do molhe de abrigo da Baleeira, bem como as de defesa de emergência na ilha de Faro e na Praia da Vagueira (Vagos), por ajuste directo, com dispensa de concurso, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1991 512-(2)

Declaração de rectificação n.º 4/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 47/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que altera o Decreto-Lei n.º 12/90, de 6 de Janeiro, que procedeu à transformação da Rodoviária Nacional, E. P., em sociedade anónima, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1991 512-(2)

Declaração de rectificação n.º 5/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 5/91, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que estabelece a novo regime jurídico para as assembleias distritais, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 6, de 8 Janeiro de 1991 512-(2)

Declaração de rectificação n.º 6/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 360/90, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o regime e quadro do pessoal da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 1990 512-(3)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 51/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 21, de 25 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no título, onde se lê «Ministério das Finanças» deve ler-se «Presidência do Conselho de Ministros».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 2/91

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1991, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê:

Ministério da Justiça**Decreto-Lei n.º 1/91:**

Aprova o regime sancionatório dos agrupamentos europeus de interesse económico 74

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Decreto-Lei n.º 2/91:**

Altera o regime de revalidação das cartas de condução para os condutores de motociclos, automóveis ligeiros e tractores agrícolas 76

deve ler-se:

Ministério da Justiça**Decreto-Lei n.º 2/91:**

Aprova o regime sancionatório dos agrupamentos europeus de interesse económico 74

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Decreto-Lei n.º 3/91:**

Altera o regime de revalidação das cartas de condução para os condutores de mo-

tociclos, automóveis ligeiros e tractores agrícolas 76

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 3/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 30/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, onde se lê «entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação» deve ler-se «reporta os seus efeitos a 31 de Dezembro de 1990».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 4/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 47/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo único, n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/90, onde se lê «do capital de novas sociedades cujo objecto [...] do capital das actuais sociedades participadas» deve ler-se «do capital das novas sociedades cujo objecto [...] do capital de actuais sociedades participadas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 5/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 5/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª-A série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Algumas actividades que as assembleias distritais oportunamente resolverem não continuar a assegurar» deve ler-se «Algumas actividades que as assembleias distritais oportunamente resolveram não continuar a assegurar».

No artigo 8.º, onde se lê «Nos casos em que as assembleias distritais não deliberem a fixação» deve ler-se «Nos casos em que as assembleias distritais não deliberaram a fixação».

No artigo 15.º, n.º 1, onde se lê «Considera-se transferida para o Estado a propriedade dos bens móveis e imóveis adstritos aos serviços e

estabelecimentos cujos fins as assembleias distritais deliberem não continuar a assegurar» deve ler-se «Considera-se transferida para o Estado a propriedade dos bens móveis e imóveis adstritos aos serviços e estabelecimentos cujos fins as assembleias distritais deliberaram não continuar a assegurar», e no n.º 3, onde se lê «Considera-se também transferida para o Estado a titularidade de arrendamentos de instalações onde se encontrem a funcionar serviços que a

assembleia distrital deliberar não continuar a assegurar» deve ler-se «Considera-se também transferida para o Estado a titularidade de arrendamentos de instalações onde se encontrem a funcionar serviços que a assembleia distrital deliberou não continuar a assegurar».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 6/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 366/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro anexo 1 a que se refere o artigo 1.º, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
.....	...			...		...
Pessoal técnico superior	—	Planeamento e gestão, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, instalações e equipamentos.	Técnica superior	— 2 — 1 —	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	3
.....	...			...		...
Pessoal de saúde.....	—	Enfermagem	Enfermagem ...	3 2 — 1	Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	1 3 6 6
.....	...			...		...

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
.....	...			...		...
Pessoal técnico superior	—	Planeamento e gestão, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, instalações e equipamentos.	Técnica superior	2 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe... Técnico superior de 2.ª classe...	3
.....	...			...		...
Pessoal de saúde.....	—	Enfermagem	Enfermagem ...	3 2 1	Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	1 3 6 6
.....	...			...		...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 22\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex